

PODER JUDICIÁRIO

DÉCIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL: **0802515-63.2022.8.19.0045**

APELANTE: **CONCESSIONARIA DO SISTEMA RODOVIARIO RIO - SAO PAULO S.A.**

APELADO: **EDMAR FERNANDES RIBAS**

RELATOR: **Desembargador FABIO DUTRA**

APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 487, INCISO III, B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACORDO HOMOLOGADO.

DECISÃO

EDMAR FERNANDES RIBAS propôs ação em face de **CONCESSIONARIA DO SISTEMA RODOVIARIO RIO - SAO PAULO S.A.**, alegando que estava com sua família, na Rodovia Presidente Dutra, quando se deparou com um objeto sólido na estrada, aparentemente um escapamento solto. Afirma que não conseguiu evitar a colisão devido ao alto tráfego de veículos, a escuridão, e não havia espaço para manobras. Alega que a empresa não cumpriu seu dever de garantir a segurança dos usuários da rodovia e deve ser responsabilizada pelos danos causados ao seu veículo. **Contestação** alegando que o Autor não forneceu evidências suficientes para comprovar sua versão dos eventos. Argumenta que não há registros da ocorrência do Autor em suas bases (ID 27069541). **Sentença** de parcial procedência, condenando o Réu ao pagamento de R\$1.917,00 a título de danos materiais e R\$15.000,00 por danos morais, bem como nas despesas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa (ID 76325460). **Apelação** aduzindo a comprovação dos fatos narrados na inicial e o excesso nos valores indenizatórios (ID 89484079). **Contrarrazões** (ID 94291184). **Acórdão** dando parcial provimento ao recurso para reduzir a quantia arbitrada como compensação por danos morais para R\$8.000,00 (fls. 9/13). **Petição conjunta** requerendo a homologação do acordo (fls. 24/25). **Petição da Apelante** comprovando o pagamento dos valores da transação (fls. 29/30).

RELATADOS, DECIDE-SE:

Tendo em vista o teor do acordo de fls. 24/25, subscrita pelos advogados das partes com poderes expressos para transigir, na forma do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, **homologo o acordo** e determino o encaminhamento dos autos ao juízo de origem para as providências de estilo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

FABIO DUTRA
DESEMBARGADOR